



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de maio de 2018



Série

Número 70

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

#### **Portaria n.º 150/2018**

Procede à quinta alteração da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, que estabelece regras comuns do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu - FSE, na vertente de Formação Profissional, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa “Madeira 14-20” a qual foi alterada pelas Portarias n.º 409/2015, de 29 de dezembro, n.º 437/2016, de 14 de outubro, n.º 633/2016, de 28 de dezembro e n.º 229/2017, de 11 de julho.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Portaria n.º 151/2018**

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu - FSE, no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

#### **Portaria n.º 152/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao concurso de conceção para a construção dos motivos decorativos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e de Fim do Ano 2018/2019 e 2019/2020 e nas Festas de Carnaval 2019 e 2020, na Região Autónoma da Madeira, no montante total de € 1.150.000,00.

#### **Portaria n.º 153/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e de Fim do Ano 2018/2019 e 2019/2020 e nas Festas de Carnaval 2019 e 2020, na Região Autónoma da Madeira, no montante total de € 2.280.000,00

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Portaria n.º 154/2018**

Procede à terceira alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional - (FEDER).

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Portaria n.º 150/2018**

de 8 de maio

Os eixos prioritários do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira (RAM) 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”, onde se inclui o Fundo Social Europeu (FSE), refletem as estratégias regionais do Compromisso Madeira@2020, em conformidade com as prioridades projetadas a nível nacional (“Portugal 20-20”), tendo em vista a promoção da competitividade e internacionalização da economia, a formação de capital humano, a coesão social e territorial e a reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.

O FSE é o principal instrumento financeiro que permite à União Europeia concretizar os objetivos estratégicos da sua política de emprego, melhorando os níveis de educação e de qualificação dos seus cidadãos. Portugal, enquanto Estado Membro da União Europeia é beneficiário deste fundo estrutural com o objetivo de contribuir para a coesão económica e social europeia.

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, aplicável a todo o território nacional, estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), compreendendo entre outros o FSE, para o período de 2014-2020, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Especificamente para a prossecução das prioridades identificadas no Programa Madeira 14-20, e a necessidade de enquadramento da sua gestão à realidade institucional da RAM, foi delineado o modelo de governação, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à RAM o referenciado Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual enquadra a ação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e a sua intervenção para o período de programação 2014-2020.

No âmbito do regime jurídico dos FEEI para o período de programação 2014-2020, a Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 409/2015, de 29 de dezembro, 437/2016, de 14 de outubro, 633/2016, de 28 de dezembro e n.º 229/2017, de 11 de julho, aprova o regulamento que estabelece o regime jurídico específico do FSE aplicável às operações apoiadas por este fundo em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos, bem como regras de funcionamento das respetivas candidaturas, em execução do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Não descurando os objetivos a prosseguir pelo FSE e os correspondentes resultados a atingir, subsiste a necessidade de adaptar esta matéria às especificidades regionais, atento o facto de que a dimensão da RAM, e todo o conjunto de fatores que a condicionam, não é de modo algum comparável ao cenário de âmbito nacional, pelo que se torna necessário atender e espelhar esta disparidade nos normativos a aplicar na Região.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as normas que este diploma estabelece aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos PO e PDR das regiões autónomas dos Açores

e da Madeira, designadamente no que se refere a prazos, impedimentos e condicionamentos e fundamentos e fundamentos de redução ou revogação dos apoios, nos termos a definir pelos respetivos governos regionais.

Nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016, de 21 de março, a proposta de regulamentação específica do Programa Madeira 14-20, é aprovada, após parecer da Autoridade de Gestão e da Unidade de Gestão, para os Eixos Prioritários/Prioridades de Investimento relativos ao FSE na vertente de Formação Profissional, por Portaria Conjunta do membro do Governo com tutela do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, e do membro do Governo com tutela sobre a Formação Profissional.

Nestes termos, colhidos os pareceres prévios favoráveis da Autoridade de Gestão e da Unidade de Gestão, nos termos do n.º 7 do artigo 6.º conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016, de 21 de março, atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nos artigos 4.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e ao abrigo das alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, 7 de novembro, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/M, de 2 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria procede à quinta alteração à Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 409/2015, de 29 de dezembro, n.º 437/2016, de 14 de outubro, n.º 633/2016, de 28 de dezembro e n.º 229/2017, de 11 de julho.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 74/2015, de 25 de março**

Os artigos 8.º, 11.º e 12.º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, alterada pelas Portarias n.º 409/2015, de 29 de dezembro, n.º 437/2016, de 14 de outubro, n.º 633/2016 de 28 de dezembro e 229/2017 de 11 de julho, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 8.º**  
**[...]**

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].

4 - O período de elegibilidade inicial fixado no n.º 1, em situações devidamente fundamentadas, a definir em sede de aviso para apresentação de candidaturas, pode ser fixado um período máximo de elegibilidade até 120 dias úteis anteriores à data da sua abertura.

5 - (Anterior n.º 4).

#### Artigo 11.º [...]

- 1 - [...]:
- [...];
  - [...];
  - [...];
  - [...];
  - [...];
  - [...];
  - [...];
  - [...];
  - [...];
  - Encargos com seguros de acidentes pessoais dos formandos inativos, ativos desempregados ou ativos empregados que frequentem formação por sua iniciativa;
  - [...];
  - [...];
  - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

#### Artigo 12.º [...]

1 - Para efeitos do disposto no presente regulamento, são elegíveis as despesas com remunerações e outras despesas dos formadores e consultores, nos seguintes termos:

- As despesas imputadas à operação com a remuneração base dos docentes, formadores e consultores internos, não podem ultrapassar os limites fixados para formadores externos nos termos do n.º 2 e para consultores externos, nos termos da alínea a) do n.º 3, salvo se as respetivas remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Rbm} \times \text{m} \\ 48 (\text{semanas}) \times \text{n}$$

em que:

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

- Os honorários dos formadores externos e os encargos com estes formadores quando debitados por entidades formadoras no âmbito de um contrato de prestação de serviços com o beneficiário, nos termos do n.º 2;
- Despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores e consultores, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo, cujo financiamento obedece às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9;
- [...].

2 - [...].

3 - Os encargos com consultores externos que desenvolvam atividade no âmbito de uma operação cofinanciada obedecem aos seguintes requisitos:

- O valor é, no máximo, de 30 euros por hora de consultoria, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível;
- O número de horas de consultoria por consultor não pode ultrapassar 40 horas por semana;
- (Revogada.)»

#### Artigo 3.º Norma Revogatória

São revogados a alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º e a alínea c) do n.º 3, do artigo 12.º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 409/2015, de 29 de dezembro, n.º 437/2016, de 14 de outubro, n.º 633/2016, de 28 de dezembro e n.º 229/2017, de 11 de julho.

#### Artigo 4.º Produção de efeitos

- A presente alteração produz efeitos relativamente às candidaturas já submetidas aos apoios das tipologias de operação apoiadas através do FSE, desde que sobre as mesmas não tenha recaído decisão de aprovação do saldo pela Autoridade de Gestão, com exceção do disposto nos números seguintes.
- A alteração introduzida pelo n.º 4 do artigo 8.º produz efeitos relativamente aos avisos publicados a partir de 1 de janeiro de 2018.
- A revogação da norma da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º opera relativamente aos pedidos de pagamento submetidos pelos beneficiários a partir do dia seguinte ao da publicação da presente portaria, independentemente da data da despesa neles apresentada.

#### Artigo 5.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, em 20 de março de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 151/2018**

de 8 de maio

A Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), mais concretamente no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.

Posteriormente a Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, veio alterar o artigo 9.º e o Anexo II, da Portaria atrás referida;

Na sequência da adoção pelo governo nacional da medida denominada “Zero Carimbos do Portugal 2020”, no âmbito do Programa Simplex 2017, que determinou a eliminação da obrigatoriedade de colocação de carimbo nos documentos de despesas objeto de financiamento, revela-se de todo necessário revogar o ponto 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro e nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
(Objeto)

A presente Portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 73/2015, de 25 de março.

**Artigo 2.º**  
(Revogação)

É revogado o n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 22.º**  
(Pedidos de pagamento)

1. (...)
2. (...)
3. (Revogado)
4. (...)
5. (...)

**Artigo 3.º**

(Entrada em vigor e produção de efeitos)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, em 16 de abril de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**

**Portaria n.º 152/2018**

de 8 de maio

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 27.º e artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 03/2017/M, de 07 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos ao concurso de conceção para a construção dos motivos decorativos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e de Fim do Ano 2018/2019 e 2019/2020 e nas Festas de Carnaval 2019 e 2020, na Região Autónoma da Madeira, no montante total de € 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

- 2018.....	€ 57.500,00;
- 2019.....	€ 747.500,00;
- 2020.....	€ 345.000,00.

- 2.º Relativamente ao ano de 2018, a despesa tem cabimento na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica 02.02.25.AS.00, Projeto 50414, Fundo 4111000334, Programa 043, Medida 008, Fonte de Financiamento 111, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

- 3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 30 de abril de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

**Portaria n.º 153/2018**

de 8 de maio

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 27.º e artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 03/2017/M, de 07 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional da Secretária Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e de Fim do Ano 2018/2019 e 2019/2020 e nas Festas de Carnaval 2019 e 2020, na Região Autónoma da Madeira, no montante total de € 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2018 .....	€ 114.000,00;
2019 .....	€ 1.482.000,00;
2020 .....	€ 684.000,00.

- 2.º Relativamente ao ano de 2018, a despesa tem cabimento na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica 02.02.25.AS.00, Projeto 50414, Fundo 4111000334, Programa 043, Medida 008, Fonte de Financiamento 111, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 30 de abril de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Portaria n.º 154/2018**

de 8 de maio

A Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, de-

signado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional - (FEDER);

A Portaria n.º 110/2017, de 4 de abril, veio alterar a Portaria atrás referida, tendo em conta a experiência adquirida em matéria de aplicação do FEDER em sede de execução da “Madeira 14-20”;

Posteriormente, através da Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, foi alterado o ponto 2 do anexo III, para o qual remete o n.º 1 do artigo 11.º da citada Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio;

Na sequência da adoção pelo governo nacional da medida denominada “Zero Carimbos do Portugal 2020”, no âmbito do Programa Simplex 2017, que determinou a eliminação da obrigatoriedade de colocação de carimbo nos documentos de despesas objeto de financiamento, urge revogar a alínea e) do artigo 22.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio;

Por outro lado, verificámos que os critérios de seleção constantes no Anexo IV - enquadrados na tipologia de intervenção 16, objetivo específico 6.e.1 Prioridade de Investimento 6.e do Eixo prioritário 5, não se podiam aplicar à ação constante do elenco da referida tipologia designada “Aquisição de equipamentos para monitorização da qualidade do ar e do ruído da rede urbana de âmbito regional, com integração e disponibilização no sistema nacional de informação - QualAr”;

Assim, e por via de consulta escrita, foi aprovado novo quadro com critérios de seleção específicos para essa ação, passando esta a deixar de constar do elenco referido e a surgir autonomamente no anexo IV com quadro específico de critérios de seleção;

As restantes ações constantes do elenco mencionado continuam a obedecer aos critérios de seleção integrados no quadro já existente na versão anterior da Portaria aqui alterada.

Assim, com base no disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro e nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
(Objeto)

A presente Portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio.

**Artigo 2.º**  
(Revogação)

É revogada a alínea e) do artigo 22.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 22.º

[Obrigações dos beneficiários]

- a) (...)  
b) (...)  
c) (...)  
d) (...)  
e) (Revogado)  
f) (...)  
g) (...)  
h) (...)

Artigo 3.º  
(Aditamento ao Anexo IV da Portaria n.º 92/2015,  
de 25 de maio)

É aditado ao Anexo IV da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 110/2017, de 4 de abril, um novo critério de seleção do tipo A) no âmbito da Tipologia de Intervenção 16, com o Objetivo Específico 6.e.1 e a Prioridade de Investimento 6.e do Eixo Prioritário 5, que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo IV - Critérios de Seleção FEDER - Projetos  
Públicos ou Equiparados

A) Critérios de Seleção FEDER - Projetos Públicos ou de Natureza Pública

(...)

“Eixo Prioritário 5 - Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos

Prioridade de Investimento 6.c (...)

Tipologia de Intervenção: (...)

Ações:

- (...)

- (...)

- (...)

Critérios de Seleção (...)

Ações:

- (...)

- (...)

- (...)

- (...)

Critérios de Seleção (...)

Prioridade de Investimento 6.e (...)

Objetivo Específico 6.e.1 (...)

Tipologia de Intervenção (...)

Ações:

- (...)

- (...)

- (...)

- (...)

- (...)

- (...)

- (...)

- (...)

- (...)

Critérios de Seleção (...)

Ações: Aquisição de Equipamentos para monitorização da qualidade do ar e do ruído da rede urbana de âmbito regional, com integração e disponibilização no sistema nacional de informação - QualAr

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critério de Seleção		Ponderação (%)	Valoração		Orientações
Eficiência e Sustentabilidade	Qualidade geral da operação avaliada através de: a) Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir: Não Adequado: <b>0 pontos</b> ; Adequado: <b>5 pontos</b> . b) Coerência e razoabilidade da estrutura de custos: Não Adequado: <b>0 pontos</b> ; Adequado: <b>5 pontos</b> . c) Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade: Não Adequado: <b>0 pontos</b> ; Adequado: <b>10 pontos</b> .	30	0	Operação demonstra uma reduzida qualidade geral	A pontuação da valoração é obtida pelo somatório da pontuação atribuída às alíneas a), b) e c).
			10	Operação demonstra uma média qualidade geral	
			20	Operação demonstra uma elevada qualidade geral	
Eficácia	Contributo para os indicadores de realização e de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no PO	10	0	A operação não contribui para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento do PO	Este critério está relacionado o contributo da operação para os indicadores de realização resultado definidos para a Prioridade de Investimento no PO. A pontuação é atribuída a operações que contribuem para os indicadores de realização e/ou de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no PO
			10	A operação contribui apenas para o indicador de realização/resultado definido para a Prioridade de Investimento do PO	
			20	A operação contribui para os indicadores de realização e de resultado definidos para a Prioridade de Investimento do PO	

Critério de Seleção		Ponderação (%)	Valoração		Orientações
Eficácia	Contributo para a aplicação futura e regular em instrumentos de gestão e monitorização da melhoria da qualidade do ar, ou da redução do ruído ou da qualidade de vida em meio urbano, pelo município ou de outra entidade com responsabilidades na gestão do território.	30	0	Contributo para a aplicação futura e regular em instrumentos de Gestão e Monitorização, apenas pela entidade beneficiária, da melhoria: - da Qualidade do Ar ou; - da redução do ruído ou; - da qualidade de vida em meio urbano.	Este critério está relacionado o contributo da operação na aplicação futura e regular em instrumentos de gestão e monitorização da melhoria da qualidade do ar, ou da redução do ruído ou da qualidade de vida em meio urbano. A pontuação é atribuída a operações que envolvam entidades com responsabilidade no território.
			10	Contributo para a aplicação futura e regular em instrumentos de Gestão e Monitorização, por 2 entidades com responsabilidade no território, da melhoria: - da Qualidade do Ar ou; - da redução do ruído ou; - da qualidade de vida em meio urbano.	
			20	Contributo para a aplicação futura e regular em instrumentos de Gestão e Monitorização, pelo menos por 3 entidades com responsabilidade no território, da melhoria: - da Qualidade do Ar ou; - da redução do ruído ou; - da qualidade de vida em meio urbano.	
Adequação à estratégia	Contributo para a implementação da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2014-2020).	30	0	A operação contribui para 1 objetivo prioritário da ENAR	Este critério está relacionado o contributo da operação na implementação da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2014-2020). A pontuação é atribuída a operações que contribuam com mais de 1 objetivo.
			10	A operação contribui para 2 objetivos prioritários da ENAR	
			20	A operação contribui para 3 ou mais objetivos prioritários da ENAR	

(...)"

Artigo 4.º  
(Entrada em vigor e produção de efeitos)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, em 16 de abril de 2018.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)